

**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Seabra**

CNPJ. 13.922.604/0001-37 - Praça Benjamin Constant, 18 - Seabra-BA, 46900-000

**Contrato nº 0335-2021**

**DISPENSA/INEXIGIBILIDADE 0234D-2021**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

O **Município de Seabra**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Benjamin Constant, 18, inscrito no CNPJ sob o nº 13.922.604/0001-37, neste ato representado pelo(a) seu(ua) Prefeito, o(a) Sr.(a) **FABIO MIRANDA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 944.951.735-53 e cédula de identidade nº 09005109-27, residente e domiciliado no(a) Rua Adalina Domingas de Jesus, Nº 445, Lago Sul, Seabra-BA, CEP 46900-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **SERRALHEIRIA E VIDRAÇARIA SEABRA LTDA - ME**, inscrito(a) no CNPJ sob nº 04.202.819/0001-92, localizado(a) no(a) Rua Simpliciano Lima, 360, CENTRO, Seabra-BA, representado(a) pelo(a) Sr.(a.) **EDMILSON ALVES DE OLIVEIRA**, CPF: 49705130582, RG: 0256729751, residente e domiciliado no(a) , aqui denominado CONTRATADO, com base nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante cláusulas e condições seguintes:

**Fundamentação Legal:**

Dispensa de Licitação, nos termos dos incisos I do Art. 24 da Lei 8.666/93, que prevê a tal formalidade, para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

**I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa para a prestação de Serviço de Vidraçaria, para manutenção da Escola da Rede Municipal de Ensino José Manoel dos Santos, de interesse da Secretaria de Educação e Cultura deste Município.

**II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.**

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I Entregar o produto ofertado;
- II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto do presente contrato;
- IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**III – CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO.**

3.1. Os produtos objeto desta licitação, deverão ser entregues mediante apresentação da requisição de compra, emitida pela Setor de Compras, ou por um dos representantes/gestores dos Fundos Municipais vinculados à Prefeitura, conforme o caso.

**IV – CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de 16.999,92 (Dezesseis mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), fixo e irrevogável, relativo aos itens constante do anexo deste instrumento.

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais deste contrato, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, a ser creditado : Sendo o valor de R\$ 16.999,92, creditando-se na: Conta 00016457-2, Agência

00243 do Banco: BANCO DO NORDESTE.

4.4 - A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito Federal e com o FGTS.

#### V – CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE.

5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com a proposta do contratado, fixo e irrevogável.

5.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio

#### VI – CLÁUSULA SEXTA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO.

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade orçamentária 1:	05.05 - UNIDADE DE EDUCAÇÃO
Projeto atividade 1:	2020 - GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Classificação econômica 1:	3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 1:	19 - Transferência FUNDEB 40%
Detalhamento:	19 - FUNDEB 40%

#### VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES.

7.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

7.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco)** anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

7.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### VIII – CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

#### IX – CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO.

9.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

#### X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato vigorará do dia 18/10/2021 até 31/12/2021.


**XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO.**

As partes elegem o Foro da cidade de Seabra - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

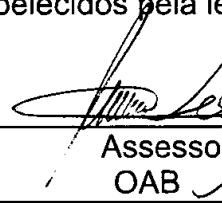
Seabra-BA, 18 de Outubro de 2021

  
 \_\_\_\_\_  
 FABIO MIRANDA DE OLIVEIRA  
 Contratante

  
 \_\_\_\_\_  
 SERRALHEIRA E VIDRAÇARIA SEABRA LTDA - ME  
 Contratado

**PARECER JURÍDICO**

Em análise ao presente contrato constatei que o mesmo se encontra em plena conformidade com os ditames estabelecidos pela lei 8666/93

  
 \_\_\_\_\_  
 Assessor Jurídico  
 OAB

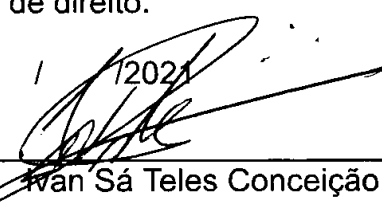
Mathheus Cotrim  
 Advogado  
 OAB/BA 38.042

**PUBLICAÇÃO**

Nos termos do art. 26 e parágrafo único art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a Prefeitura Municipal de Seabra-BA publica o presente instrumento em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento para produção dos seus efeitos de direito.

Em:

1/2021

  
 \_\_\_\_\_  
 Ivan Sá Teles Conceição  
 Secretário Municipal de Administração